



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.107, DE 31 DE JULHO DE 2020.

## LEI Nº 3.107, DE 31 DE JULHO DE 2020.

### ALTERA A LEI Nº 2.893 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 9º, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 34, 36 da Lei nº 2.893, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Viana é a Secretaria responsável pela Assistência Social.*

*Art. 15 Cabe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social prover a Secretaria Executiva dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 12 e 16 desta Lei, por meio da Casa dos Conselhos.*

*Art. 21 O Órgão Gestor da Política de Assistência Social compreenderá:*

*Art. 22 (...)*

*§ 1º. Os territórios de abrangência dos CRAS serão definidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social com base em estudo-diagnóstico territorial e levado ao conhecimento do COMASVI.*

*Art. 23 (...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.107, DE 31 DE JULHO DE 2020.

*III- Revogado*

**Art. 24 (...)**

*V – Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por meio do trabalho em rede.*

**Art. 25 (...)**

**Parágrafo Único.** *Cada CREAS terá um coordenador constituído por servidor de nível superior, prioritariamente com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada quando for servidor efetivo.*

**Art. 26 (...)**

*V - Serviço de Proteção Social Especial no domicílio para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias - SEAD.*

**Art. 29**

*III- Revogado*

**Art. 34 (...)**

**Parágrafo Único.** *Os entes federados poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.*

**Art. 36º** *Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.107, DE 31 DE JULHO DE 2020.

*gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do COMASVI.*

(...)

*§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.146, de 29 de maio de 2009, o Decreto Municipal nº 223, de 31 de agosto de 2009, e o Decreto Municipal nº 197, de 18 de julho de 2015.

Viana/ES, 31 de julho de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana